



PROJETO DE LEI Nº 355/2022

Estabelece diretrizes de publicidade para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A publicação dos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo seguirá as diretrizes de publicidade estabelecidas nessa lei a fim de facilitar o acesso às informações e motivos que justificaram a edição de tais instrumentos normativos.

Art. 2º Quando da edição e publicação de decretos de abertura do crédito especial ou suplementar deverá ser publicada a respectiva exposição justificativa constando:

I - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, apontando de forma específica e pormenorizada o inciso do §1º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que justifica a existência de recursos financeiros disponíveis.

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§1º. Quando utilizada mais de uma fonte de recurso, dentre aquelas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do §1º art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, deverá ser indicado o valor de cada uma.

§2º. A publicação das exposições justificativas contendo o disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de créditos constante no inciso III ocorrerá juntamente com o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais na mesma edição do Diário Oficial do Município;

Art. 3º Os decretos editados para fins de abertura de créditos especiais e suplementares deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o 5º (quinto) dia útil após a publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 24 de junho de 2022.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Controladoria - Geral da União - CGU - divulgou, no dia 15/3/21, o resultado da 2ª edição da Escala Brasil Transparente - EBT - Avaliação 360^{o1}.

A intenção é a verificação do grau de cumprimento dos dispositivos da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – assim como de demais normas estaduais e municipais que tratam da transparência pública em todos os Estados, no Distrito Federal e nos 665 Municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes.

Formiga teve um péssimo desempenho nessa avaliação, com nota de 4.45, bem inferior à média dos Municípios com 6.86. Segundo o referido relatório, nosso Município apresentou deficiências na divulgação de informações públicas, como acesso aos resultados das licitações ocorrida, e em relação a previsão de atendimento ao cidadão para fins de acesso à informação em local de fácil acesso, ou seja, há precariedade na comunicação entre Poder Público e cidadão, especialmente no que tange à falta de respostas no Sistema de Informações do Cidadão.

Ademais, tornou-se recorrente por parte do Poder Executivo o envio de proposições para abertura de créditos suplementares e especiais com justificativas vagas, sem mencionar taxativamente o inciso do §1º do art. 43 da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que justifica a existência de recursos financeiros disponíveis.

A razão me faz afirmar a necessidade de um controle maior por parte do Poder Legislativo sobre o orçamento público, especialmente sobre a execução orçamentária-financeira. Para tanto é essencial a criação de mecanismos legais para controlar, avaliar e fiscalizar os atos orçamentários e financeiros do Poder Executivo, sendo este Projeto de Lei uma iniciativa importante.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objetivo viabilizar maior transparência na abertura de créditos suplementares e especiais no Município, exigindo as devidas justificativas para sua abertura e a imediata comunicação à Câmara Municipal. Ademais, a proposição também possibilitará conhecer e mensurar as consequências de cada cancelamento de dotações orçamentárias proposto pelo Poder Executivo.


Joice Alvarenga Borges Caryalho - Joice Alvarenga
Vereadora

¹ Disponível: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/5181/resposta/66. Acesso em: 21/06/2022 as 15h35m.